

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP 13.150-027 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8020

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/18

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS

Contrato LT n.º 160/18.

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, sediada na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, representada pelo Prefeito Municipal, Engº. José Pivatto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.767.908-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à SETEC Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal da Prefeitura de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.413,800/0001-23, sediada à Praça Voluntários de 32, s/ nº, Bairro Swift, Campinas SP, CEP. 13.041-900, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.938.468-06, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 012/18, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e Lei Complementar 123/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - A contratada obriga-se a prestação de serviço de verificação de óbitos em adultos e crianças, femininos e masculinos, falecidas de "morte natural", sem assistência médica, para a expedição do competente atestado de óbito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

- 2.1 Os corpos serão encaminhados pela Secretaria de Saúde e transportados pela Funerária Municipal.
- 2.2 As necropsias serão realizadas no Necrotério do S.V.O (Serviço de Verificação de Óbitos) sito na Rua Sylvia da Silva Braga, s/nº, CEP: 13082-105 (Rodovia dos Amarais, Km 3,5 Bairro dos Amarais), em Campinas-SP.
- 2.3 As necropsias serão realizadas, somente depois de cumpridas as formalidades legais, nelas incluindo autorização expressa de representante da família na "História Pregressa" do falecido, excluindo a hipótese de pessoas falecidas sem a existência de familiares conhecidos.
- 2.4 As necropsias serão realizadas em horário determinado pela CONTRATADA, obedecendo sempre o intervalo mínimo de 06 (seis) horas entre o falecimento e o horário da necropsia.
- 2.5 Todo óbito assistido por profissional médico deverá ser encaminhado ao S.V.O., acompanhado de um relatório médico detalhado em papel timbrado da CONTRATANTE, onde conste o nome do falecido, idade, cor, filiação, endereço residencial, local, data e hora do falecimento, data e hora da internação ou atendimento, com histórico sumário e exame físico, especificando as lesões encontradas, sumário de evolução clínica, causa provável do óbito, observações complementares, carimbo e assinatura do médico, com visto da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.
- 2.6 Mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, relatório com o número de necropsias realizadas no mês anterior.
- 2.7 O S.V.O., sempre que se fizer necessário ou for requerido, expedirá Laudo de Exame Necroscópico das necropsias realizadas daquele município.
- 2.8 Não será realizada pelo S.V.O., nenhuma necropsia com diagnóstico confirmado de doença infecto-contagiosa.
- 2.9 Não será realizada pelo S.V.O., sem a realização do devido exame necroscópico, exceto por falta de condições técnicas ou de recomposição cadavérica ou situação pertinente, sendo que nesses casos a responsabilidade pela não realização do exame é do médico necropsiante.

X

4



ESTADO DE SÃO PAULO Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP 13.150-027 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8020

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão executados pelo valor total de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais); sendo o valor por necropsia realizada para adulto e crianças acima de 05 anos o de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e, o de crianças até 05 anos o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.2 – O pagamento referente às necropsias no mês anterior será efetuado pela CONTRATANTE na tesouraria da CONTRATADA ou mediante depósito bancário na conta corrente n.º 76002-1, agência 4203-X, Banco do Brasil, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, no caso de depósito bancário, este deverá ser identificado e o recibo encaminhado através de fax à CONTRATADA, para posterior emissão da Guia de Recolhimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSO ORÇAMENTARIO:

4.1 - As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta da dotação: 0110011012272233903905000013100000-233, ficando desde já empenhada na mesma à despesa para cumprimento das obrigações deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES:

- 5.1 Multa por inexecução parcial ou total do contrato: 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- 5.2 As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento;
- 5.3 As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 5.4 O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da PMC. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Saúde desta Prefeitura, sendo a gestora do Contrato a Sra. Valéria Cristina de Almeida, CPF nº 123.813.258-83, cargo efetivo: Assistente Social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

7.1 - A Municipalidade de Cosmópolis poderá considerar o Contrato rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII da Lei n.º 8666/93, com o que concorda a Contratada, abrindo mão expressamente de quaisquer faculdades em contrário.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

- 8.1 Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 8.2 Os preços ofertados pela contratada, após 12 (doze) meses de serviços prestados, poderão ser reajustados com aplicação do menor índice oficial acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, dentre os seguintes: IGP-DI/FGV, IGP-M/FGV, INPC/IBGE, IPC/FIPE e IPCA do (IBGE).

8.3 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cosmópolis SP, renunciando por mais privilegiado que seja, qualquer outro para dirimir questões oriundas da execução deste Termo de Contrato.

X







ESTADO DE SÃO PAULO Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13.150-027 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8020

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato e a proposta da Contratada, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, 01 de Outubro 2018.

Eng<sup>o</sup> José Pivatto Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Sra. Valéria Cristina de Almeida

Gestora do Contrato

Testemunhas:

ERIVELTO LUÍS CHACON Analista Técnico Divisão Funerária/SETEC





ESTADO DE SÃO PAULO Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP 13.150-027 Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8020

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cosmópolis - SP Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis Contrato LT nº 160/18.

Objeto: Termo de Dispensa de Licitação n.º 012/18 - Prestação de Serviços de Verificação de Óbitos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis Contratada: SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, 01 de Outubro de 2018.

Engo José Pivatto

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Sra. Valéria Cristina de Almeida

Gestora do Contrato

